



PREÂMBULO

CRENCIAMENTO Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022

SOLICITANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, a pedido do Superintendente Municipal de Esportes neste ato representado por seu(ua) Superintendente(a) Sr(a). Rooney Cleiber Ferreira e Souza, e através de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo portaria nº 4121/2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS**.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS**.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Os eventos esportivos englobam: Torneios Municipais de Basquete, Handebol, Futebol de Campo e Society para adulto, Futebol de Campo e Society de base sub 7 ao sub 13, Futebol de Campo e Society de base sub 15 ao sub 17, Futsal e Voleibol.

1.2.2. DO DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO
------	-----------	-----	------	-------------------



01	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Basquetebol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro e 01 (um) mesário.	20	Jogos	R\$ 155,67
02	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Handebol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 03 (três) profissionais de arbitragem, sendo: 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	15	Jogos	R\$ 155,67
03	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol de Campo para adulto , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 04 (quatro) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro, 02 (dois) bandeiras e 01 (um) mesário.	20	Jogos	R\$ 409,00
04	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol Society para adulto , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro, e 01 (um) mesário.	20	Jogos	R\$ 155,33
05	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol de Campo de base , sendo ela sub 7 ao sub 13, na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro e 01 (um) mesário.	40	Jogos	R\$ 295,00



06	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol Society de base , sendo ela sub 7 ao sub 13, na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro e 01 (um) mesário.	40	Jogos	R\$ 155,33
07	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol de Campo de base , sendo ela sub 15 ao sub 17, na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 04 (quatro) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro, 02 (dois) bandeiras e 01 (um) mesário..	40	Jogos	R\$ 312,67
08	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol Society de base , sendo ela sub 15 ao sub 17, na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro e 01 (um) mesário.	40	Jogos	R\$ 155,33
09	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futsal , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitros e 01 (um) mesário.	50	Jogos	R\$ 155,33
10	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Voleibol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitros e 01 (um) mesário.	20	Jogos	R\$ 155,33
VALOR TOTAL				R\$ 64.341,35

2 - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Para a realização dos serviços serão emitidas Ordens de Serviços de acordo com a necessidade da Superintendência de Esportes, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores ao evento.

2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

2.3. A CREDENCIADA deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação na entrega do serviço.

2.4. Prazo de Vigência: Prazo de vigência da contratação será por um período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, de acordo com a Lei de Licitações 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado nos termos do art.57, Inciso II da Lei 8.666/1993.

2.5. O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/1993.

2.6. Prazo para execução dos serviços : O SERVIÇO deverá ser realizado em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo previsto o prazo de 05 (cinco) dias, que serão contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (Ordem de Serviço).

2.7. O quantitativo exposto será dividido entre todos os interessados credenciados, tratando-se de mera expectativa, sendo que a demanda dependerá da necessidade da administração pública durante o curso do contrato e eventuais prorrogações, podendo, ainda, ser majorado.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da



seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
660	PRÓPRIO	Superintendência de Esportes	02.012.000.0027.0812.0033. 2168.333903900000000000 0.1001001	Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica

4 – DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO

4.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência, é de **R\$ 64.341,35** (sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme valor unitário da tabela do item 1.2.2..

4.2. Os quantitativos estimados conforme **ITEM 1.2.2.** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

4.3. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua dos Carijós, nº. 45, Centro, Pouso Alegre/MG, **na data de início em 16/03/2022, das 8h às 17h, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.**

Pouso Alegre/MG, 11 de Março de 2022.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CRENCIAMENTO Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, por meio do Superintendente Municipal de Esportes neste ato representado por seu Superintendente Sr. Rooney Cleiber Ferreira e Souza, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS**.

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 17h, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua dos Carijós, nº 45, Centro em Pouso Alegre MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail editaispmpa@gmail.com.

1. DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1. Os eventos esportivos englobam: Torneios Municipais de Basquete, Handebol, Futebol de Campo e Society para adulto, Futebol de Campo e Society de base sub 7 ao sub 13, Futebol de Campo e Society de base sub 15 ao sub 17, Futsal e Voleibol.

1.1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO
------	-----------	-----	------	----------------



01	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Basquetebol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro e 01 (um) mesário.	20	Jogos	R\$ 155,67
02	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Handebol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 03 (três) profissionais de arbitragem, sendo: 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	15	Jogos	R\$ 155,67
03	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol de Campo para adulto , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 04 (quatro) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro, 02 (dois) bandeiras e 01 (um) mesário.	20	Jogos	R\$ 409,00
04	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol Society para adulto , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro, e 01 (um) mesário.	20	Jogos	R\$ 155,33
05	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol de Campo de base , sendo ela sub 7 ao sub 13, na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro e 01 (um) mesário.	40	Jogos	R\$ 295,00



06	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol Society de base , sendo ela sub 7 ao sub 13, na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro e 01 (um) mesário.	40	Jogos	R\$ 155,33
07	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol de Campo de base , sendo ela sub 15 ao sub 17, na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 04 (quatro) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro, 02 (dois) bandeiras e 01 (um) mesário..	40	Jogos	R\$ 312,67
08	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol Society de base , sendo ela sub 15 ao sub 17, na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro e 01 (um) mesário.	40	Jogos	R\$ 155,33
09	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futsal , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitros e 01 (um) mesário.	50	Jogos	R\$ 155,33
10	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Voleibol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitros e 01 (um) mesário.	20	Jogos	R\$ 155,33
VALOR TOTAL				R\$ 64.341,35

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam as exigências no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua dos Carijós, nº. 45, Centro, Pouso Alegre/MG, **na data de início em 16/03/2021, das 8h às 17h, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.**

2.3. A partir da entrega da documentação da primeira empresa, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

2.4. Estarão credenciadas a realizar os serviços, os credenciados (as) que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

2.5. Quando da análise dos documento pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será **INABILITADO** e terá que apresentar novos documentos oportunamente.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e do presente Edital.

3.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 2.2.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.5. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou autenticada em cartório competente, salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

3.6. Os documentos devem ser entregues junto à Superintendência de Gestão de Recurso Materiais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, localizada à Rua Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre – MG.

3.7. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

3.8. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em sua totalidade, em envelope lacrado, no Departamento de compras e licitações, localizado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, no horário compreendido entre 08h e 17h.

3.9. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

3.10. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado contratado, considerando sorteio que será realizado na mesma sessão do Credenciamento;

3.11. Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital e no Projeto Básico.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em um envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, CEP 37.550-050, Pouso Alegre/MG, entre 8h às 17h.

5.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas ou físicas, desde que atendam às exigências deste Edital de Credenciamento.

6.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em sua totalidade, em envelope lacrado, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Carijós, nº 45, Centro de Pouso Alegre, no horário comercial entre 8h às 17h.

6.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

6.4. Para o credenciamento, os interessados terão que satisfazer os requisitos relativos a:

6.5. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

6.5.1. Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo);

6.5.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

6.5.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

6.5.4. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.5.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo I**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5.6. Qualificação Técnica:

6.5.6.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

6.5.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.5.7.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

6.5.7.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado(se houver).

6.5.7.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da

licitante, dentro do prazo de validade.

6.5.7.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.5.7.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.5.7.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

6.5.7.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

6.5.8. Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.8.1 Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

*** Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativas.**

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para a realização dos serviços serão emitidas Ordens de Serviços de acordo com a necessidade da Superintendência de Esportes, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores ao evento.

7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.3. A CREDENCIADA deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação na entrega do serviço.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

8.1. Entregar o(s) serviço(s) deste Edital, em total conformidade com as obrigações características nele descritas;

8.2. Executar o serviço observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

8.3. Dar início às execuções dos serviços contratados conforme as especificações exigidas.

8.4. A CREDENCIADA deverá prestar o serviço nos locais determinados pela CONTRATANTE.

8.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas à fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas.

8.7. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais/contratuais.

8.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir

sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

8.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

8.12. Caberá a CREDENCIADA responsabilizar-se pelo fornecimento do serviço respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

8.13. A CREDENCIADA promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pelo objeto, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste Edital e no Projeto Básico.

8.14. A CREDENCIADA deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

8.15. Permitir à Contratante fiscalizar o fornecimento do serviço.

8.16. A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto.

8.17. Da Equipe De Arbitragem:

I. A Equipe de Arbitragem deverá se apresentar no local do evento 01 hora antes do início da partida.

II. A equipe de Arbitragem, obrigatoriamente deverá se apresentar uniformizada.

III. É atribuição da Equipe de Arbitragem dirigir as diversas modalidades esportivas que compõem o cronograma esportivo elaborado pela Superintendência Municipal de Esportes do município de Pouso Alegre, e que está de acordo às especificações técnicas deste Edital e do Projeto Básico.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Uma vez firmada a contratação, a Contratante se obriga à:

9.2. Emitir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

9.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado (a);

9.3. Comunicar à Contratada (o) sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

9.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.

9.5. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

9.6. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, no prazo de 30 dias a contar da ciência do fato;

10. DOS PRAZOS

10.1. Prazo de Vigência: Prazo de vigência da contratação será por um período de 12 (doze)

meses contados da assinatura do contrato, de acordo com a Lei de Licitações 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado nos termos do art.57, Inciso II da Lei 8.666/1993.

10.2. O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/1993.

10.3. Prazo para execução dos serviços : O SERVIÇO deverá ser realizado em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo previsto o prazo de 05 (cinco) dias, que serão contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (Ordem de Serviço).

10.4. O quantitativo exposto será dividido entre todos os interessados credenciados, tratando-se de mera expectativa, sendo que a demanda dependerá da necessidade da administração pública durante o curso do contrato e eventuais prorrogações, podendo, ainda, ser majorado.

11. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência, é de **R\$ 64.341,35** (sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme valor unitário da tabela do item 1.2.2.

11.2. O valor estimado conforme **ITEM 1.1.2** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

11.3. Os serviços prestados pelos CREDENCIADOS serão remunerados por jogos trabalhados de acordo com os valores constantes do Projeto Básico.

11.4. É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.

11.5. É vedado ao credenciado receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos.

11.6. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o número de jogos realizados e arbitrados, em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestados e cumpridos os trâmites legais.

11.7. Fica ao encargo do credenciado a locomoção para assinatura do Termo de Credenciamento.

11.8. Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e a fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Certidão do FGTS-CRF;

II. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais;

III. Dívida Ativa da União;

IV. Certidão de regularidade de tributos estaduais e municipal;

11.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CREDENCIADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

11.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e o nº da conta bancária, e o banco) do fornecedor, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

11.11. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos deste contrato.

11.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias conforme previsão a seguir:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
660	PRÓPRIO	Superintendência de Esportes	02.012.000.0027.0812.0033. 2168.333903900000000000 0.1001001	Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para início dos recebimentos dos documentos;

13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico editaispmpa@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja

necessário;

13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

13.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

13.5 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas;

13.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo;

13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

13.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

13.10. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. Portanto, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, fica indicado como fiscais os seguintes servidores:

- a) Titular: Fabrício Lourenço Dantas Terra, matrícula 22630-2;
- b) Suplente: Paloma Bianque Alvarenga Bernardes; matrícula 22584-2

14.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

14.4. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos

incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo está, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

15.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

15.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

16.2. A Credenciada que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos

que seguramente não venham a atender às exigências editalícias.

16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da credenciada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I- Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a (s) credenciada (s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II- Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos serviços pactuados, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV- Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) credenciada (s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

16.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

17. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

17.1. O serviço deverá ser realizado no local informado na Ordem de Serviço e designado pela Superintendência de Esportes.

17.2. A data e horário dos jogos deverão ser agendados previamente com o responsável da Superintendência de Esportes através dos telefones: (35) 3449-4005.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

18.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

18.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

18.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

18.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

18.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

18.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

18.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

186. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

18.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços

do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

18.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

18.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

18.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

18.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

18.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

18.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

18.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

18.12. Durante a vigência do contrato, o valor será mantido pela **contratada**.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no quadro do item 1.1.2. deste edital..

19.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços, uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

19.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

19.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

19.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

19.6. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (35) 3449-4901 e (35) 3449-4000.

18. DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR



ANEXO II – PROJETO BÁSICO

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Pouso Alegre MG, 11 de Março de 2022.

Ronney C. Ferreira e Souza
Superintendente Municipal de Esportes



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(A Empresa ou Pessoa Física), CNPJ ou CPF nº
.....(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que **não utiliza mão
de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de
trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres**, bem como não utiliza, para qualquer trabalho,
mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de
aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), de..... de 2022.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)
(número do CPF e identidade do declarante)

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Credenciamento de empresas, para prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos.

1.1. Os eventos esportivos englobam: Torneios Municipais de Basquete, Handebol, Futebol de Campo e Society para adulto, Futebol de Campo e Society de base sub 7 ao sub 13, Futebol de Campo e Society de base sub 15 ao sub 17, Futsal e Voleibol.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID
01	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Basquetebol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro e 01 (um) mesário.	20	Jogos



02	<p>Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Handebol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 03 (três) profissionais de arbitragem, sendo: 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.</p>	15	Jogos
03	<p>Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol de Campo para adulto, na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 04 (quatro) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro, 02 (dois) bandeiras e 01</p>	20	Jogos
04	<p>Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol Society para adulto, na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro, e 01 (um) mesário.</p>	20	Jogos
05	<p>Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol de Campo de base, sendo ela sub 7 ao sub 13, na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um)</p>	40	Jogos



06	<p>Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol Society de base, sendo ela sub 7 ao sub 13, na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um)</p>	40	Jogos
07	<p>Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol de Campo de base, sendo ela sub 15 ao sub 17, na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 04 (quatro) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um)</p>	40	Jogos
08	<p>Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol Society de base, sendo ela sub 15 ao sub 17, na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de</p>	40	Jogos
09	<p>Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futsal, na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitros e 01 (um) mesário.</p>	50	Jogos

10	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Voleibol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitros e 01 (um) mesário.	20	Jogos
----	---	----	-------

2. DO VALOR

2.1. Será admitido o reajuste de preços e sua revisão na forma e nos casos descritos no edital.

3. PRAZOS

3.1. Prazo de Vigência: Prazo de vigência da contratação será por um período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, de acordo com a Lei de Licitações 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado nos termos do art.57, Inciso II da Lei 8.666/1993.

3.2. O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/1993.

3.3. Prazo para execução dos serviços : O SERVIÇO deverá ser realizado em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo previsto o prazo de 05 (cinco) dias, que serão contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (Ordem de Serviço).

3.4. O quantitativo exposto será dividido entre todos os interessados credenciados, tratando-se de mera expectativa, sendo que a demanda dependerá da necessidade da administração pública durante o curso do contrato e eventuais prorrogações, podendo, ainda, ser majorado.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para a realização dos serviços serão emitidas Ordens de Serviços de acordo com a necessidade da Superintendência de Esportes, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores ao evento.

4.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3. A CREDENCIADA deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação na entrega do serviço.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço deverá ser realizado no local informado na Ordem de Serviço e designado pela Superintendência de Esportes.

5.2. A data e horário dos jogos deverão ser agendados previamente com o responsável da Superintendência de Esportes através dos telefones: (35) 3449-4005.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas correntes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
660	PRÓPRIO	Superintendência de Esportes	02.012.000.0027.0812.0033. 2168.333903900000000000 0.1001001	Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica

7. JUSTIFICATIVA

Como interesse da Prefeitura Municipal apoiar ativamente eventos esportivos na intenção de

proporcionar momentos de lazer aos Munícipes, bem como a oportunidade de crescimento da prática de esportes na região, fazendo a população conservar uma excelente qualidade de vida, faz-se necessária a contratação dos serviços de arbitragem, para a efetivação dos eventos esportivos, segundo o cronograma de atividades que serão realizados pela Superintendência de Esportes do Município de Pouso Alegre-MG no período do ano de 2022.

O objeto do presente Credenciamento, se justifica em razão do Departamento de Esportes não dispor de pessoal técnico capacitado para a prestação de serviços como o de Arbitragem.

A contratação tem como objetivo envolver classes estudantis e comunidade de nossa cidade com competições mais organizadas, devido à disponibilidade de árbitros responsáveis e capacitados para o melhor desenvolvimento dos eventos.

A contratação da prestação de serviços de Arbitragem vem de encontro com o plano estabelecido por esta Superintendência que é o incentivo à prática de esportes, despertando o trabalho em equipe e o espírito de competição saudável entre os desportistas, de modo que os eventos têm como objetivo recrutar a participação da sociedade Pouso Alegrense para as competições das copas e torneios que serão realizados. Além disso, a Superintendência de Esportes é quem promove os eventos esportivos em Pouso Alegre nas categorias Mirim, Infante-Juvenil e Adulto, e é primordial ter a possibilidade de contratação de equipes de arbitragem, que por si só trazem maior profissionalismo e competitividade aos jogos.

8. MODALIDADE LICITATÓRIA

Conforme consubstanciado no artigo 37, XXXI da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei 8.666/93, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, de modo a assegurar seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública e a observância dos princípios constitucionais da isonomia, eficiência e moralidade.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização se mostra inviável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

Art. 37. “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” – grifos acrescidos.

No mesmo sentido, o art. 2º da Lei 8.666/93 também menciona que:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”. (grifos)

Diante do permissivo constitucional, a Lei 8.666/93 estabeleceu no artigo 25 os casos de dispensa inexigibilidade de licitação, situações em que haverá contratação direta por parte do Poder Público, sem a necessidade de procedimento licitatório.

No que tange à inexigibilidade de licitação, se trata de casos em que há inviabilidade de competição, vez que presente situações em que não se encontram os pressupostos de competitividade, impondo-se a necessidade de inexigibilidade do processo licitatório.

No caso em tela, trata-se de demanda da administração pública de forma que o presente credenciamento gerará uma lista de seleção de interessados credenciados que serão sucessivamente chamados pela administração pública para a prestação do serviço, atendendo-se, pois, à isonomia, eficiência e moralidade necessárias nas contratações públicas.

Assim, não há que se falar proposta mais vantajosa, pois todos aqueles que se interessarem no preçooferatado e cumprirem os requisitos exigidos, poderão prestar o serviço ao ente público.

Não havendo vencedores no chamamento público, mas, tão somente, credenciamento de interessados que cumpram os requisitos necessários, o presente procedimento se mostra adequado e dentro do estrito cumprimento da lei, sendo inviável a imposição de quaisquer das modalidades licitatórias expostas na lei 8.666/93.

9. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou autenticada em cartório competente, salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

9.2. Os documentos devem ser entregues junto à Superintendência de Gestão de Recurso Materiais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, localizada à Rua Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre – MG.

9.3. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

9.4. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser

apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem.

9.5. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em sua totalidade, em envelope lacrado, no Departamento de compras e licitações, localizado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, no horário compreendido entre 08h e 17h.

9.6. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

9.7. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado contratado, considerando sorteio que será realizado na mesma sessão do Credenciamento;

9.8. Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam as exigências deste Projeto Básico e Edital de Credenciamento. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos às:

10.2. Da Habilitação Jurídica

10.2.1. No caso de empresário individual: cédula de identidade, comprovação da condição de Certificado de Micro empreendedor Individual; Inscrição Comercial em vigora devidamente registrada na Junta Comercial, Certidão Simplificada da Junta Comercial.

10.2.2. No caso das demais pessoas jurídicas de direito privado, deverão apresentar além do Ato Constitutivo (Contrato Social, Estatuto Social ou requerimento de Empresário) em vigor

devidamente inscrito na Junta Comercial e todas as suas alterações, documentação dos responsáveis pela empresa ou de seu representante com procuração autenticada em Cartório.

10.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3. Prova da regularidade com a Fazenda Federal Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes na forma da Lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;

10.3.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

10.3.5. Prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

10.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta ao SICAF ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de até 90 (noventa) dias.

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a prestação dos serviços objeto desta licitação.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. Portanto, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, fica indicado como fiscais os seguintes servidores:

- a) **Titular:** Fabrício Lourenço Dantas Terra, matrícula 22630-2;
- b) **Suplente:** Paloma Bianque Alvarenga Bernardes; matrícula 22584-2

11.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

11.4. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Uma vez firmada a contratação, a Contratante se obriga à:

12.2. Emitir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

12.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado (a);

12.3. Comunicar à Contratada (o) sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

12.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.

12.5. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

12.6. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, no prazo de 30 dias a contar da ciência do fato;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

13.1. Entregar o(s) serviço(s) deste Projeto Básico, em total conformidade com as obrigações características nele descritas;

13.2. Executar o serviço observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

13.3. Dar início às execuções dos serviços contratados conforme as especificações exigidas.

13.4. A CREDENCIADA deverá prestar o serviço nos locais determinados pela

CONTRATANTE.

13.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas à fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

13.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas.

13.7. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais/contratuais.

13.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

13.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

13.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

13.12. Caberá a CREDENCIADA responsabilizar-se pelo fornecimento do serviço respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

13.13. A CREDENCIADA promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pelo objeto, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste Projeto Básico.

13.14. A CREDENCIADA deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

13.15. Permitir à Contratante fiscalizar o fornecimento do serviço.

13.16. A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto.

13.17. Da Equipe De Arbitragem:

I. A Equipe de Arbitragem deverá se apresentar no local do evento 01 hora antes do início da partida.

II. A equipe de Arbitragem, obrigatoriamente deverá se apresentar uniformizada.

III. É atribuição da Equipe de Arbitragem dirigir as diversas modalidades esportivas que compõem o cronograma esportivo elaborado pela Superintendência Municipal de Esportes do município de Pouso Alegre, e que está de acordo às especificações técnicas deste Projeto Básico.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. Os serviços prestados pelos CREDENCIADOS serão remunerados por jogos trabalhados de acordo com os valores constantes do Projeto Básico.

14.2. É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.

14.3. É vedado ao credenciado receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos.

14.4. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o número de jogos realizados e arbitrados, em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestados e cumpridos os trâmites legais.

14.5. Fica ao encargo do credenciado a locomoção para assinatura do Termo de Credenciamento.

14.6. Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e a fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Certidão do FGTS-CRF;

II. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais;

III. Dívida Ativa da União;

IV. Certidão de regularidade de tributos estaduais e municipal;

14.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CREDENCIADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

14.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e o nº da conta bancária, e o banco) do fornecedor, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

14.9. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos deste contrato.

14.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

15.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

15.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias.

15.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da credenciada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes

penalidades:

I- Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a (s) credenciada (s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II- Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos serviços pactuados, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III- Multa de até **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV- Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) credenciada (s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **10%** (dez por cento) sobre o valor do ajuste.



15.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

Pouso Alegre/MG, 28 de janeiro de 2022.

ROONEY CLEIBER FERREIRA E SOUZA

Superintendente Municipal de Esportes



ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Solicitação de Credenciamento

Pouso Alegre, de de 2022.

A empresa, inscrita no CNPJ sob número,
com sede na Rua, nº....., no bairro.....,
Município....., venho manifestar meu interesse em aderir ao
Credenciamento nº 02/2022, solicitando a análise de sua documentação, para posterior
assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital
respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

(NOME)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADO:

Aos dias do mês de do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo **Superintendente Municipal de Esportes**, Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS.**

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Os eventos esportivos englobam: Torneios Municipais de Basquete, Handebol, Futebol de Campo e Society para adulto, Futebol de Campo e Society de base sub 7 ao sub 13, Futebol de Campo e Society de base sub 15 ao sub 17, Futsal e Voleibol.

1.2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Basquetebol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro e 01 (um) mesário.	20	Jogos	R\$ 155,67
02	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Handebol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 03 (três) profissionais de arbitragem, sendo: 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	15	Jogos	R\$ 155,67
03	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol de Campo para adulto , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 04 (quatro) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro, 02 (dois) bandeiras e 01 (um) mesário.	20	Jogos	R\$ 409,00
04	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol Society para adulto , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro, e 01 (um) mesário.	20	Jogos	R\$ 155,33



05	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol de Campo de base , sendo ela sub 7 ao sub 13, na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro e 01 (um) mesário.	40	Jogos	R\$ 295,00
06	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol Society de base , sendo ela sub 7 ao sub 13, na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro e 01 (um) mesário.	40	Jogos	R\$ 155,33
07	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol de Campo de base , sendo ela sub 15 ao sub 17, na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 04 (quatro) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro, 02 (dois) bandeiras e 01 (um) mesário..	40	Jogos	R\$ 312,67
08	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol Society de base , sendo ela sub 15 ao sub 17, na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitro e 01 (um) mesário.	40	Jogos	R\$ 155,33
09	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futsal , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitros e 01 (um) mesário.	50	Jogos	R\$ 155,33

10	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Voleibol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 02 (dois) profissionais de arbitragem, sendo: 01 (um) árbitros e 01 (um) mesário.	20	Jogos	R\$ 155,33
VALOR TOTAL				R\$ 64.341,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
660	PRÓPRIO	Superintendência de Esportes	02.012.000.0027.0812.0033. 2168.333903900000000000 0.1001001	Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E A FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência, é de **R\$ 64.341,35** (sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme valor unitário da tabela do item 1.2.2..

3.2. O valor estimado conforme ITEM 3.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

3.3. Os serviços prestados pelos CREDENCIADOS serão remunerados por jogos trabalhados de acordo com os valores constantes do Projeto Básico.

3.4. É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.

3.5. É vedado ao credenciado receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos.

3.6. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o número de jogos realizados e arbitrados, em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestados e cumpridos os trâmites legais.

3.7. Fica ao encargo do credenciado a locomoção para assinatura do Termo de Credenciamento.

3.8. Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e a fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Certidão do FGTS-CRF;

II. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais;

III. Dívida Ativa da União;

IV. Certidão de regularidade de tributos estaduais e municipal;

3.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CREDENCIADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e o nº da conta bancária, e o banco) do fornecedor, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

3.11. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos deste contrato.

3.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Uma vez firmada a contratação, a Contratante se obriga à:

4.2. Emitir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

4.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado (a);

4.4. Comunicar à Contratada (o) sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

4.5. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.

4.6. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

4.7. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, no prazo de 30 dias a contar da ciência do fato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Entregar o(s) serviço(s) deste contrato e do Projeto Básico, em total conformidade com as obrigações características nele descritas;

5.2. Executar o serviço observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

5.3. Dar início às execuções dos serviços contratados conforme as especificações exigidas.

5.4. A CREDENCIADA deverá prestar o serviço nos locais determinados pela CONTRATANTE.

5.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas à fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

5.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas.

5.7. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais/contratuais.

5.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e

específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

5.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

5.12. Caberá a CREDENCIADA responsabilizar-se pelo fornecimento do serviço respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

5.13. A CREDENCIADA promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pelo objeto, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste contrato e no Projeto Básico.

5.14. A CREDENCIADA deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

5.15. Permitir à Contratante fiscalizar o fornecimento do serviço.

5.16. A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto.

5.17. Da Equipe De Arbitragem:

I. A Equipe de Arbitragem deverá se apresentar no local do evento 01 hora antes do início da partida.

II. A equipe de Arbitragem, obrigatoriamente deverá se apresentar uniformizada.

III. É atribuição da Equipe de Arbitragem dirigir as diversas modalidades esportivas que compõem o cronograma esportivo elaborado pela Superintendência Municipal de Esportes do município de Pouso Alegre, e que está de acordo às especificações técnicas deste contrato e do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da publicação da ratificação.

6.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

6.3. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

6.4. Prazo de Vigência: Prazo de vigência da contratação será por um período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, de acordo com a Lei de Licitações 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado nos termos do art.57, Inciso II da Lei 8.666/1993.

6.5. O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/1993.

6.6. Prazo para execução dos serviços : O SERVIÇO deverá ser realizado em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo previsto o prazo de 05 (cinco) dias, que serão contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (Ordem de Serviço).

6.7. O quantitativo exposto será dividido entre todos os interessados credenciados, tratando-se de mera expectativa, sendo que a demanda dependerá da necessidade da administração pública durante o curso do contrato e eventuais prorrogações, podendo, ainda, ser majorado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

7.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

7.1.7. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2. A Credenciada que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

8.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias.

8.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da credenciada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I- Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a (s) credenciada (s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II- Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos serviços pactuados, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV- Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso

Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a(s) credenciada (s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

8.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. Portanto, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, fica indicado como fiscais os seguintes servidores:

- a) **Titular:** Fabrício Lourenço Dantas Terra, matrícula 22630-2;
- b) **Suplente:** Paloma Bianque Alvarenga Bernardes; matrícula 22584-2

9.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

9.4. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Para a realização dos serviços serão emitidas Ordens de Serviços de acordo com a necessidade da Superintendência de Esportes, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores ao evento.

10.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que

justificados, até 01 (um) dia útil e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.3. A CREDENCIADA deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação na entrega do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

13.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

13.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

13.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa

remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

13.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

13.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

13.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

13.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

13.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

13.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá

comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

13.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

13.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

13.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

13.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

13.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

13.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

13.12. Durante a vigência do contrato, o valor será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14.2. As partes encontram-se vinculadas aos termos do edital e à legislação aplicável, nos termos do inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS E DO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

15.2. O serviço deverá ser realizado no local informado na Ordem de Serviço e designado pela Superintendência de Esportes.

15.3. A data e horário dos jogos deverão ser agendados previamente com o responsável da Superintendência de Esportes através dos telefones: (35) 3449-4005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais



privilegiado que seja.

17.2. E estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias iguais e de igual teor.

Pouso Alegre XX, de XX de 2022.

MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG

Rooney C. Ferreira e Souza

Superintendente Municipal de Esportes

CONTRATANTE

CONTRATADA